Sábado 7 de Fevereiro de 1970 — I Série — Número 32

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 560$	Semestre	300$
A 1.ª série . . .	» 340$	»	180$
A 2.ª série . . .	» 340$	»	180$
A 3.ª série . . .	» 320$	»	170$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 47/70:

Integra no Depósito Geral de Material de Guerra, para o qual transitam o respectivo pessoal e serviços administrativos, a 3.ª Secção do Depósito Geral de Material de Engenharia, denominada «Material Automóvel» ou «Depósito de Material Automóvel» — Altera, na parte respectiva, o Decreto-Lei n.º 36 611.

Decreto-Lei n.º 48/70:

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 135, que modifica o quadro orgânico do Colégio Militar, anexo ao Decreto n.º 34 093.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido depositado o instrumento de adesão de Portugal à Convenção Internacional das Linhas de Carga e aos seus Anexos I, II e III, concluídos em Londres a 5 de Abril de 1966, e, ainda, a lista dos países que eram partes da referida Convenção no momento do depósito do instrumento do depósito de adesão de Portugal.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 93/70:

Manda publicar nas províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor, para nas mesmas terem execução, as Portarias n.ºs 16 991, 17 484 e 19 030 (curso de formação feminina nas escolas técnicas profissionais do ultramar).

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 47/70

Considerando que as necessidades do serviço obrigam a 3.ª Secção do Depósito Geral de Material de Engenharia, denominada «Material Automóvel» ou «Depósito de Material Automóvel», a funcionar junto do Depósito Geral de Material de Guerra;

Sendo vantajoso que a referida 3.ª Secção passe a ser servida pelo conselho administrativo do Depósito de Material de Guerra, para o que se torna necessário integrá-la legalmente neste Depósito;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A 3.ª Secção do Depósito Geral de Material de Engenharia, denominada «Material Automóvel» ou «Depósito de Material Automóvel», é integrada no Depósito Geral de Material de Guerra, para o qual transitam o respectivo pessoal e serviços administrativos.

Art. 2.º É alterado, na parte respectiva, o Decreto-Lei n.º 36 611, de 24 de Novembro de 1947.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo.*

Promulgado em 28 de Janeiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 7 de Fevereiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-Lei n.º 48/70

Considerando que se mantém em três, desde 1955, o número de professores efectivos do 3.º grupo do Colégio Militar, o que se tem revelado insuficiente;

Atendendo, por outro lado, a que não tem sido possível preencher nos últimos anos as vagas de professor do 1.º e 2.º grupos, recorrendo-se, nos termos legais, a professores do 3.º para reger a disciplina de Português do 2.º grupo;

Verificando-se, assim, a conveniência de reunir os referidos três grupos no quadro de professores efectivos, como já acontece com o 6.º, 7.º e 8.º grupos, para o seu melhor aproveitamento e distribuição pelas diferentes disciplinas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 135, de 3 de Fevereiro de 1959, passa a ter a seguinte redacção:

> Art. 3.º O quadro de professores efectivos do Colégio Militar é constituído por trinta e nove professores, distribuídos pelos seguintes grupos:
>
> | | |
> |---|---|
> | 1.º, 2.º e 3.º grupos . . . . . | 17 |
> | 4.º e 5.º grupos . . . . . | 6 |
> | 6.º, 7.º e 8.º grupos . . . . . | 12 |
> | 9.º grupo . . . . . | 4 |
> | | 39 |

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo.*

Promulgado em 28 de Janeiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 7 de Fevereiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi depositado, em 22 de Dezembro de 1969, junto do secretário-geral da Organização Intergovernamental Consultiva de Navegação Marítima, o instrumento de adesão de Portugal à Convenção Internacional das Linhas de Carga e aos seus Anexos I, II e III, concluídos em Londres a 5 de Abril de 1966.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Convenção, esta entrará em vigor, em relação a Portugal, a partir de 22 de Março de 1970.

3. Igualmente se torna pública a lista dos países que eram Partes da Convenção no momento do depósito do instrumento de adesão de Portugal, com indicação das datas das respectivas assinaturas, aceitações e adesões, nos termos do artigo 27.º:

Panamá, assinatura em 13 de Maio de 1966.
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, assinatura em 4 de Julho de 1966.
Tunísia, aceitação em 23 de Agosto de 1966.
Trindade e Tabago, aceitação em 24 de Agosto de 1966.
Estados Unidos da América, aceitação em 17 de Novembro de 1966.
França, aceitação em 30 de Novembro de 1966.
África do Sul, aceitação em 14 de Dezembro de 1966.
República Malgaxe, aceitação em 16 de Janeiro de 1967.
Peru, aceitação em 18 de Janeiro de 1967.
Somália, adesão em 30 de Março de 1967.
Libéria, aceitação em 8 de Maio de 1967.
Dinamarca, aceitação em 28 de Junho de 1967.
Israel, aceitação em 5 de Julho de 1967.
Reino Unido, aceitação em 11 de Julho de 1967.
Países Baixos, Suriname e Antilhas Holandesas, aceitação em 21 de Julho de 1967.
Suécia, adesão em 28 de Julho de 1967.
Mauritânia, adesão em 4 de Dezembro de 1967.
Marrocos, adesão em 19 de Janeiro de 1968.
Maldivas, adesão em 29 de Janeiro de 1968.
Noruega, aceitação em 18 de Março de 1968.
Itália, aceitação em 19 de Abril de 1968.
Índia, aceitação em 19 de Abril de 1968.
Suíça, aceitação em 23 de Abril de 1968.
Japão, aceitação em 15 de Maio de 1968.
Finlândia, adesão em 15 de Maio de 1968.
República Democrática do Congo, adesão em 20 de Maio de 1968.
Grécia, aceitação em 12 de Junho de 1968.
República do Vietname, aceitação em 14 de Junho de 1968.
Espanha, aceitação em 1 de Julho de 1968.
República da China, aceitação em 24 de Julho de 1968.
Austrália, aceitação em 29 de Julho de 1968.
Turquia, adesão em 5 de Agosto de 1968.
Irlanda, aceitação em 28 de Agosto de 1968.
Koweit, aceitação em 28 de Agosto de 1968.
Ghana, aceitação em 25 de Setembro de 1968.
Jugoslávia, aceitação em 25 de Outubro de 1968.
Nigéria, adesão em 14 de Novembro de 1968.
Paquistão, aceitação em 5 de Dezembro de 1968.
República Árabe Unida, aceitação em 6 de Dezembro de 1968.
Bulgária, aceitação em 30 de Dezembro de 1968.
Bélgica, aceitação em 22 de Janeiro de 1969.
Cuba, adesão em 6 de Fevereiro de 1969.
Filipinas, aceitação em 4 de Março de 1969.
República Federal da Alemanha, aceitação em 9 de Abril de 1969.
Chipre, adesão em 5 de Maio de 1969.
Iémene do Sul, adesão em 20 de Maio de 1969.
Polónia, aceitação em 28 de Maio de 1969.
Checoslováquia, adesão em 16 de Junho de 1969.
República da Coreia, aceitação em 16 de Julho de 1969.
Brasil, aceitação em 12 de Setembro de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Janeiro de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 93/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam publicadas nas províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor, para nelas terem execução, as Portarias n.ºs 16 991, 17 484 e 19 030, respectivamente de 7 de Janeiro de 1959, 21 de Dezembro de 1959 e 15 de Fevereiro de 1962.

Ministério do Ultramar, 7 de Fevereiro de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor. — *J. da Silva Cunha.*

IMPRENSA NACIONAL